



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 004/2019

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS. VIAÇÃO NACIONAL S/A.
PARA EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50501.311186/2018-94

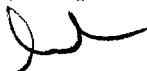
PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pleito oriundo das empresas Viação Nacional S/A e Empresa Gontijo de Transportes Ltda., que solicitam a transferência do mercado Mossoró (RN) – Rio de Janeiro (RJ), da primeira para a segunda, nos termos do art. 51, da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.



II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Aos 10 de agosto de 2018, as empresas Viação Nacional S/A (cedente) e Empresa Gontijo de Transportes Ltda. (receptora), protocolaram nesta ANTT a petição e documentos anexos de fls. 2/64, solicitando a transferência do mercado Mossoró (RN) – Rio de Janeiro (RJ), da primeira para a segunda, nos termos do art. 51, da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

O pleito foi inicialmente analisado pela Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, que, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 434/2018/GETAU/SUPAS, de 6 de novembro de 2018, concluiu que as empresas cumpriram os requisitos operacionais dispostos na Resolução nº 4.770, de 2015, nos seguintes termos:

“(…)

III. ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

A autorização para transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado no regime de autorização, será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada Resolução, in verbis:

“Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução”.

Diante do novo regime estabelecido o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

*A forma de outorga do mercado **Mossoró (RN) – Rio de Janeiro (RJ)** é autorização. O mercado é classe I e o prazo mínimo para atendimento já foi cumprido.*

*Como os mercados acima estão autorizados à **VIAÇÃO NACIONAL S/A** por meio de LOP, é possível autorizar a transferência dos mercados.*

Cumprir informar que a empresa receptora para a Empresa Gontijo de Transportes Ltda. possui Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR nº 51.

*Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a **VIAÇÃO GARCIA LTDA** encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:*

- Identificação das linhas que atenderão os mercados transferidos; esquema operacional e quadros de horários.

- *As empresas cedente e receptora apresentaram um pedido conjunto identificando os mercados a transferir.*
- *Ambas as empresas se manifestaram a favor da transferência.*
- *As empresas cedente e receptora apresentaram requerimento devidamente assinado por um dos sócios/ procurador, cópias autenticadas do contrato social e da procuração assim como dos documentos de identidade dos representantes.*
- *Os esquemas operacionais encaminhados pela empresa receptora atendem os requisitos estabelecidos pela ANTT.*
- *O quadro de horários apresentado pela receptora atende a frequência mínima estabelecida pela Resolução nº 4770/2015.*
- *A empresa receptora apresentou o Cadastro de Infraestrutura.*
- *Apresentou cadastro de infraestrutura devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo arquiteto.*
- *A empresa receptora apresentou as declarações para embarque e desembarque de passageiros nos terminais.*
- *A empresa receptora possui frota compatível (nº de veículos e potência) com a operação dos mercados após a transferência;*
- *Todos os mercados a transferir tem classe compatível com a classe de mercados da empresa receptora.*

Desta forma, verifica-se que as citadas empresas cumpriram os requisitos para a transferência dos mercados.

(...).” (sic – grifos do original)

Posteriormente, em cumprimento ao art. 25, da Resolução nº 4.770, de 2015, os autos foram remetidos para a Superintendência de Fiscalização – SUFIS que, nos termos do DESPACHO Nº 0861/2018/SUFIS/GEFIS, concluiu:

“(...) com base nos autos do processo administrativo e em levantamento realizado junto às administrações de terminais rodoviários, não foram identificados indícios de inconformidades, desse modo, verificou-se que a sociedade empresarial Gontijo de Transportes LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT N.º 4.770, de 25 de junho de 2015 para anuência de transferência de mercados para a operação dos seguintes mercados: Mossoró/RN – Rio de Janeiro/RJ.

(...).”



Por fim, foi juntado aos autos o Relatório à Diretoria, oriundo da Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, acostado às fls. 76/77, bem como minuta de Deliberação (fls. 78), sugerindo à aprovação do pleito ora sob análise.

Assim, acompanhando os encaminhamentos das áreas técnicas, esta Diretoria DSL propõe deferir o pedido de transferência do mercado Mossoró (RN) – Rio de Janeiro (RJ), da Viação Nacional S/A Ltda. para a Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas apresentadas, VOTO por deferir o pedido de transferência do mercado Mossoró (RN) – Rio de Janeiro (RJ), da Viação Nacional S/A Ltda. para a Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

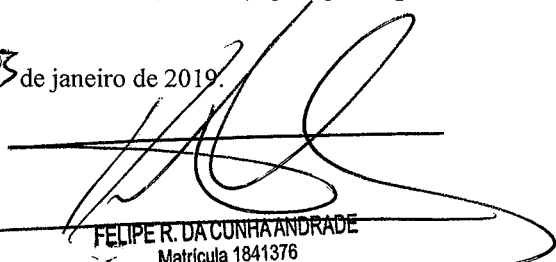
Brasília-DF, 03 de janeiro de 2019.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 03 de janeiro de 2019.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matricula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL